# MINUTA - TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O

 **MUNICÍPIO DE CAMPINAS E “O S C”**

Protocolo SEI PMC nº PMC.2024.00156298-32

Por este Termo de Permissão de Uso**, MUNICIPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, de acordo com a Lei Municipal nº14.396 de 18 de setembro de 2.012, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campinas, o Sr.

brasileiro, Estado Civil , portador da cédula de identidade (RG) nº , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº com endereço institucional à Avenida Anchieta, nº200, Centro, Campinas/SP, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE;** e a(o) **(NOME DA OSC),** inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ) com sede na (ENDEREÇO), CEP: (CEP), doravante simplesmente denominado **PERMISSIONÁRIO,** representada por seu dirigente, o Sr. , brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade (RG) nº , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , com endereço têm entre si ajustado o que segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1**. Fica permitido à \_\_\_\_\_\_\_ (nome da entidade) o uso dos seguintes bens imóveis municipais:

*“****Unidade Educacional CEI Bem Querer Professora Midori Hamamoto****, localizado à Rua Avenida Elza Terosso Alita, n°29, Jardim Abaeté e* ***Unidade Educacional CEI Bem Querer Reverendo Doutor Bernard Johnson Jr****., localizado à Rua Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, n°51, Jardim Eldorado, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP; assim como todos os móveis que o guarnecem e que se encontram especificados no anexo a este Termo.”*

# CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO BEM

* 1. As áreas descritas neste Termo de Permissão de Uso deverão ser utilizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, única e exclusivamente, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, nos exatos termos estipulados pelo instrumento de processo seletivo e pelo Termo de Colaboração nº , aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
	2. Será, ainda, o **PERMISSIONÁRIO** responsável pela preservação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e respectivas despesas do bem imóvel e dos bens móveis de que trata este Termo, até sua restituição ao Município de Campinas, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
	3. Fica **VEDADA** a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora permissionados, bem como os seus usos para fins diversos do estabelecido neste Termo.
	4. Fica assegurado ao **PERMITENTE** o direito inderrogável de supervisionar e de fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, inclusive com a realização de vistorias *in loco,* e a proceder, por intermédio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil nos locais.
		1. Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos bens públicos descritos na Cláusula Primeira.
	5. Não poderá o **PERMISSIONÁRIO** utilizar as áreas públicas de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.
		1. Deverá o **PERMISSIONÁRIO** manter, na fachada dos imóveis em que a parceria é executada e em local visível, placa indicativa acerca da gestão da respectiva unidade educacional, contendo o número do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Campinas e a Organização da Sociedade Civil, com seu prazo de vigência, sendo certo que esta divulgação tem caráter exclusivamente educativo/informativo e de orientação social.

# CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

 **3.1**. Fica a presente permissão de uso outorgada pelo prazo de vigência estabelecido no Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e seus aditamentos, a título precário, em caráter gratuito e intransferível.

# CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

* 1. O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste termo por desvio de finalidade, por descumprimento das condições nele estabelecidas ou, ainda, por interesse público.
	2. A revogação também ocorrerá, automaticamente, se rescindido o Termo de Colaboração nº .
	3. Em qualquer hipótese, a revogação ocorrerá independentemente da expedição de ato ou notificação judicial ou extrajudicial por parte do PERMITENTE.
	4. Em caso de revogação da permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
		1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa

exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que faça o PERMITENTE assumir o objeto do Termo de Colaboração nº\_\_\_ , a restituição dos bens públicos deverá ocorrer de forma imediata, respeitando-se os demais regramentos contidos no Termo de Colaboração.

* 1. A revogação não importa em direito do PERMISSIONÁRIO a indenizações de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias necessárias ou úteis.
		1. As benfeitorias realizadas nos imóveis descritos no termo serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou a origem dos recursos.

# CLÁUSULA QUINTA - FORO

**5.1**. O Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente, sendo o presente termo elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor, e assinado por duas testemunhas.

Campinas, de de .



Prefeito Municipal de Campinas



(nome da OSC e seu representante legal)